DECRETO Nº. 3.012, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540, de 2020, que dispõe sobre a implantação Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o referido Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação das disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto..

Art. 2º - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540 e a qual será composta por:

I – 01 Servidor titular do cargo de Responsável pela Contabilidade da Prefeitura Municipal;

II – 01 Servidor titular do cargo de Responsável pela Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

III - 01 Servidor titular do cargo de Responsável pela Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - 01 Servidor titular do cargo de Responsável pela Contabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI;

V - 01 Servidor titular do cargo de Responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal de Pinheiral;

VI – 01 Servidor titular do cargo de Secretário Municipal de Finanças;

VII - 01 Servidor titular do cargo de Controlador Interno do Município.

§ 1º - A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º - Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem pregoeiros ou fiscais do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

§ 3º - Caso seja criado algum Fundo ou Autarquia Municipal, dotada de Setor de Contabilidade Própria, entre o período de publicação deste Decreto e o prazo estabelecido no Plano de Ação para definição dos requisitos mínimos de qualidade de contratação do SIAFIC, o referido Responsável pela Contabilidade estará automaticamente inserido à Comissão Especial.

Art. 3º - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 03 de maio de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO